



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº

0390 / 2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO PARA AGENDAMENTO, AUTORIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Para agendamento, solicitação de autorização prévia ou realização de consultas, exames ou outros procedimentos em saúde, as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como os serviços a elas credenciados, contratados ou referenciados, poderão solicitar a exibição de documento de identificação oficial com foto, em adequado estado de conservação e dentro do prazo de validade legal.

Parágrafo único. O documento de identificação com foto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aceito, para os fins aqui previstos, desde que legalmente válido e em perfeito estado de legibilidade, sendo exemplos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de conselhos profissionais, entre outros, podendo ser associado a procedimentos de identificação biométrica.

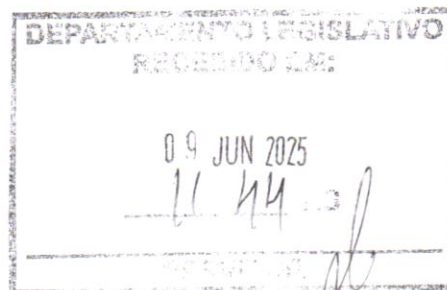
Art. 2º As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde e os serviços de saúde mencionados no Art. 1º deverão informar de forma clara e visível aos seus beneficiários sobre a possibilidade da solicitação do documento de identificação com foto, por meio de avisos em seus estabelecimentos e canais de comunicação, incluindo eletrônicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

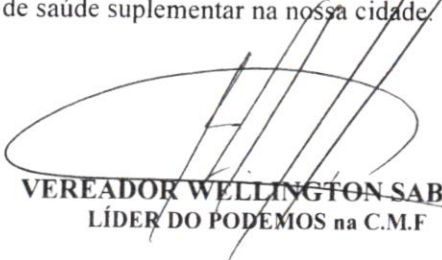
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma necessidade crescente de segurança e transparência nas relações entre as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, seus prestadores de serviço e os beneficiários no Município de Fortaleza. Em um cenário onde a segurança dos dados e o combate a fraudes se tornam cada vez mais relevantes, a capacidade de confirmar a identidade do usuário no momento do agendamento, autorização ou realização de procedimentos de saúde é fundamental.

Embora a prática de solicitar um documento com foto seja comum e, muitas vezes, uma norma interna das próprias operadoras e serviços de saúde, a ausência de uma previsão legal municipal clara sobre essa possibilidade pode gerar dúvidas ou questionamentos por parte dos usuários. Ao dispor sobre essa faculdade, o Município de Fortaleza reafirma seu compromisso com a proteção do consumidor e a integridade dos serviços de saúde oferecidos em seu território.

É importante ressaltar que a lei não cria uma nova obrigação, mas sim legitima uma prática essencial para a segurança do próprio beneficiário, evitando usos indevidos do plano de saúde por terceiros e garantindo que o atendimento seja prestado à pessoa correta. A exigência do documento com foto auxilia na prevenção de fraudes, na precisão dos registros médicos e na melhoria da qualidade do atendimento ao paciente.

Esta proposta respeita a autonomia das operadoras e serviços, ao utilizar o termo "poderão solicitar", e se alinha com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que tange à saúde pública e defesa do consumidor. Ao informar claramente sobre essa possibilidade, as operadoras contribuem para a conscientização dos usuários e para a desburocratização dos processos, promovendo uma relação de maior confiança e segurança no acesso aos serviços de saúde suplementar na nossa cidade.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F